Esclarecimento 11/10/2016 9:17. Trata-se o presente de manifestação da equipe de pregão acerca do pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa XXXXXXXXXXXXX. A referida empresa encaminhou o seu pedido de esclarecimento às 9h57min do dia 10/10/2016 no e-mail "licitacao@plc.ifmt.edu.br". De forma sintética, o fornecedor solicita os seguintes esclarecimentos:

1) Em relação a resposta ao questionamento 2, temos ainda a esclarecer:
"**2 –** Em relação ao item 19.4, **apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, informamos que trabalhamos com Nota Fiscal Eletrônica. Assim, ao final de cada faturamento disponibilizamos a referida NF no nosso sistema online de acesso em tempo real pelo Gestor da Frota e enviamos um e-mail informando sobre a disponibilização do arquivo. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?"

> **3.2. Resposta ao questionamento 2:** "Em relação o item 19.4, **apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ..."** questiona a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura em sistema para impressão e envio de e-mail avisando a disponibilidade, toda via reforçamos o especificado no item 19.4 do Edital para enviar a nota fiscal no prazo e condições especificados. Uma vez que a empresa vai enviar o e-mail de aviso de emissão da Nota Fiscal pode anexá-la ao e-mail, cumprindo o solicitado no Edital.

Esclarecemos que o e-mail enviado ao Gestor da Frota é de modo automático pelo sistema, como sendo um aviso de anexação de liberação de emissão dentro da plataforma. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão disponibilizando, através da plataforma e mediante aviso de liberação através de e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica e os relatórios para emissão pelo Gestor da Frota. Estamos corretos?

2) Em relação a resposto ao questionamento 5, temos ainda a esclarecer:
"***5 –*** *Em relação ao item 4.29,* ***ticket combustível (papel)****, informamos que não trabalhamos com essa funcionalidade. Sendo que todos os nossos postos no Estado do Mato Grosso assim como em todo Território Nacional funcionam sob o regime de CARTÃO COMBUSTÍVEL e processo de contingência via URA. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?"*

> **3.5. Resposta ao questionamento 5:** "Em relação ao item 4.29, ticket combustível (papel ...)" reiteramos a importância de manter tal critério no Edital, visando atender eventuais falhas no sistema de abastecimento com cartão, destacando que tal ferramenta já foi utilizado no contrato vigente deste Órgão, bem como poderá facilitar o credenciamento de postos para viagens eventuais do Órgão, dependendo da região de destino.

Esclarecemos que, reconhecidamente, somente uma empresa no mercado brasileiro trabalha com ticket de papel (atual fornecedora do contrato da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, também única participante da licitação), sendo que todas as demais empresas trabalham apenas com a tecnologia cartão magnético/cartão com chip. Assim, como o edital **não exige fielmente que seja emitido ticket de papel e dispõe como uma faculdade**, estamos corretos no entendimento que para empresas que não trabalham com esse recurso estas poderão atender ao IFMT somente com a emissão de Cartões Magnéticos? Gize-se que se este órgão tornar obrigatório a possível emissão dessa ferramenta por todas as empresas interessadas em participar, estará restringindo a participação dos licitantes e prejudicando a disputa no certame.

3) Em relação a resposta ao questionamento 7, temos ainda a esclarecer:

"***7 –*** *Em relação ao item 6.4,* ***qualidade dos combustíveis****, informamos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de controle de abastecimento que possibilita a utilização da rede credenciada pelo cliente, apresentação de relatórios gerenciais, suporte e acompanhamento da execução dos serviços buscando assim a redução de custos e o melhor rendimento da frota. Desta forma, a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados fica sob a responsabilidade destes, já que os mesmos sofrem fiscalização da Agencia Nacional de Petróleo – ANP, ficando a cargo desta a definição sobre a qualidade dos combustíveis fornecidos. De posse das informações obtidas através do sistema, caberá ao Gestor da Frota optar pelos serviços e os postos que melhor atenderem suas necessidades.*

Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às exigências do Edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?"

3.7. Resposta ao questionamento 7: "Em relação ao item 6.4, qualidade dos combustíveis, …) a empresa em síntese argumenta que oferece um produto de gerenciamento, um sistema Web de controle de abastecimento, e que a responsabilidade de fiscalização da qualidade do combustível é da ANP. Todavia entendemos que a licitante é responsável pela escolha e credenciamento dos postos, e por isso deve escolher postos que forneçam combustíveis com os padrões de qualidade definidos pela ANP, inclusive fiscalizar e se responsabilizar pela qualidade do combustível fornecido durante a vigência do contrato, conforme prevê os Itens 4.18 e 6.4 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Esclarecemos que as empresas gerenciadoras de abastecimento possuem expertise no cadastramento e trabalham apenas com empresas que estão abertas e em pleno funcionamento no mercado brasileiro, sendo que todos os estabelecimentos, se abertos, presume-se que estão atendendo às exigências da ANP e de todos os órgãos fiscalizadores brasileiros. Quanto à fiscalização da rede credenciada pela Gerenciadora, a Ticket Log possui mais de 27 mil postos cadastrados no Brasil, sendo impossível fiscalizar posto a posto pelo tamanho da rede e por não possuir poder de Estado para realizar tal fiscalização. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades da IFMT apresentando uma vasta rede de postos e estando disposta a realizar novos credenciamentos caso a rede vinculada para atendimento ao IFMT encontre algum posto que venha comercializar combustíveis fora dos padrões da ANP e outros órgãos. Estamos corretos?

Resposta 11/10/2016 09:17. Exame de admissibilidade do pedido de esclarecimento. O Item 21.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 02/2016 apresenta a seguinte redação:
"21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico licitacao@plc.ifmt.edu.br". O certame em questão está com data prevista para abertura em 1**7/10/2016**, e considerando que o prazo editalício para o envio de solicitações de esclarecimentos é de 03 dias úteis anteriores à data de abertura do certame, o prazo limite encerra-se, portanto, em **11/10/2016**. De tal modo, considerando que o pedido da empresa acima qualificada foi encaminhado dia 10/10/2016 às 9:57, o mesmo deve ser considerado **TEMPESTIVO**, devendo, por conseguinte, ser submetido à devida análise e manifestação desta equipe de pregão. Análise e manifestação segue abaixo os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor.

1) **"Em relação a resposta ao questionamento 2, temos ainda a esclarecer: …)** a empresa argumenta que o e-mail enviado ao Gestor de Frota é de modo automático pelo sistema, avisando a disponibilidade da nota fiscal para emissão dentro da plataforma. Entendemos que havendo o aviso de disponibilidade de emissão na plataforma atende a necessidade, uma vez que o fiscal vai emitir relatórios para conferir as informações, pode também emitir a Nota Fiscal. Todavia alertamos que o envio automático pelo sistema deixa vulnerável a confirmação de recebimento, pois caso haja erro no envio pelo sistema da empresa o Gestor de Frota/Fiscal poderá não receber a Nota Fiscal e a empresa não descobrir a falha no envio, diferente do envio manual, que possibilitaria a pessoa enviar e confirmar o recebimento da referida nota junto ao Gestor de Frota/Fiscal. Portanto eventuais falhas no sistema de envio e a falta de recebimento de tal informação é de responsabilidade da empresa.

2) **"Em relação a resposto ao questionamento 5, temos ainda a esclarecer:"**
"***5 –*** *Em relação ao item 4.29,* ***ticket combustível (papel)****, informamos que não trabalhamos com essa funcionalidade. Sendo que todos os nossos postos no Estado do Mato Grosso assim como em todo Território Nacional funcionam sob o regime de CARTÃO COMBUSTÍVEL e processo de contingência via URA. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. Estamos corretos?" A preocupação quanto a este item é disponibilizar o funcionamento mesmo diante de falhas na internet e comunicação entre Posto e Gerenciadora, e também a necessidade de credenciamento em locais que tenha pouco posto para credenciar e o mesmo não demonstre interesse em investir em treinamento de pessoal para o sistema informatizado e etc., portanto a opção de Ticket combustível papel é a exceção e não regra. Todavia questionamos como funciona o processo de contingência via URA, para entender melhor como seria solucionado possíveis falhas no fornecimento.*

3) **"Em relação a resposta ao questionamento 7, temos ainda a esclarecer: "**

"***7 –*** *Em relação ao item 6.4,* ***qualidade dos combustíveis****, ...", entende-se que a empresa escolhendo os postos para credenciar priorizando critérios de qualidade de combustíveis, e se*

detectado problemas na qualidade disponibilize outros postos como opção para a Contratante, desde que se responsabilize pelos danos causados por estes postos, conforme consta no item 4.18 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, estará atendendo as necessidade do órgão.

Decisão: São esses os esclarecimentos que cabiam a esta Equipe de Pregão prestar.